



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 836//2014

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosângela Aparecida Nervis, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Procuradoria Geral do Município a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, independentemente de seu valor e qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, e em conformidade com o Código Tributário Municipal, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesas para o município de Cotriguaçu.

§ 1º - O protesto a que alude o caput deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados.

§ 2º - Para cumprimento do disposto, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convenio com o Tabelião de Protestos local.

§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) Nome completo do devedor,
- b) Numero de inscrição no CPF ou CNPJ,
- c) Endereço completo.

§ 4º - Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

Art. 2º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 3º - Cabe ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão do seu nome no referido cadastro.

§ 1º – Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 4º - O Pagamento dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela fazenda pública municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao tabelionato de notas no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, nesse ultimo caso, também pelos contribuintes.

Art. 5 – Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida ativa do Município de Cotriguaçu, o próprio Município de Cotriguaçu.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621